



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n. ° 235 – Centro.
- CNPJ n. ° 18.178.962/0001-09 –
Tel: (035) 733-1200 – E-Mail; ibitiúra@pocos-net.com.br
37.790-000 - Ibitiúra de Minas - MG

LEI N° 580 / 2005 **DE 27 DE JULHO DE 2005**

INSERE ITEM AO ART. 71. E ACRESCENTA SECÇÃO IX, ART. 76-A E SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º, A LEI COMPLEMENTAR N° 555 DE 22/10/2003 “Qual Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibitiúra de Minas”.

O Povo do Município de Ibitiúra De Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica inserido o item VII, ao artigo 71, e acrescentado a “seção IX” que dispõe da licença para o trato de assuntos particulares, com o artigo 76-A, e seus parágrafos 1º e 2º:

Art. 71 – Conceder-se-á ao servidor licença:

VII – ao servidor para o trato de assuntos particulares.

Seção IX

Da licença para o trato de assuntos particulares:

Art. 76-A – A critério da Administração, poderá ser concedida licença ao servidor estável para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, 27 de julho de 2005.

ONOFRE GERALDO DOS REIS
Prefeito Municipal